

Resolução nº 099 de 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre as normas e pagamento de diárias e jetons, aos Conselheiros, Presidente, Delegados e Funcionários do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR;

CONSIDERANDO o Artigo 36 e seus incisos XVII e XVIII do Estatuto CREF9/PR;

CONSIDERANDO a Lei Federal 5708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 5992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autarquias e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a 102ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, ocorrida em 15 de maio de 2016.

Art. 1º Estabelecer os critérios e normas para pagamento de diárias e jetons ao Presidente, Conselheiros, Delegados e Funcionários, quando no efetivo exercício de suas funções, expressamente designadas pela presidência do CREF9/PR, através de convocação.

§1º Fica estabelecido o pagamento de Jetons ao Presidente e aos Conselheiros em sessões de plenário e/ou de Diretoria de caráter deliberativo.

§2º Fica estabelecido o pagamento de diárias aos Conselheiros e Funcionários, quando no efetivo exercício das funções expressamente designadas pela presidência do CREF9/PR através de convocação.

Art. 2º As diárias e jetons serão concedidos, a critério de cobertura das despesas do convocado, tais como pousada, alimentação e traslado urbano.

Parágrafo único: o convocado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I. Quando do afastamento do local domiciliar não exigir pernoite;
- II. Quando as despesas com pousada, estiverem sendo custeadas pelo CREF9/PR ou outro órgão ou parceiro;
- III. E ao retorno ao local domiciliar.

Art. 3º as diárias e jetons poderão ser pagos antecipadamente, de uma só vez mediante a apresentação da convocação ou proposta de concessão de diárias e jetons, exceto nas seguintes situações, à critério da Diretoria ou do Presidente:

- I. Situações de urgência, devidamente caracterizadas por escrito; e
- II. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§1º Serão de inteira responsabilidade do viajante, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria ou o Presidente.

§2º A não utilização de qualquer valor pago, imputa na devolução total ou parcial do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Fixar os valores de diárias para o exercício de 2016, de acordo com o disposto nos parágrafos á seguir.

§1º Diária dentro do estado – R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§2º Diária fora do estado, exceto suas respectivas capitais e Distrito Federal – R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

§3º Diária fora do Estado em capitais, exceto DF – R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 5º Fixar a quantidade e valor do jeton para o exercício de 2016 aos Conselheiros, de acordo com o disposto nos parágrafos á seguir.

§1º Jeton para plenárias e Reunião de Diretoria – R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§2º A quantidade de jetons por conselheiros no exercício corrente, não poderá ser superior a 30 jetons por exercício contábil.

Art. 6º Fixar os valores das diárias para o exercício de 2016 ao Presidente, de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir.

§1º Diária dentro do estado – R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais).

§2º Diária fora do estado, exceto suas respectivas capitais e Distrito Federal – R\$570,00 (quinhentos e setenta reais).

§3º Diária fora do Estado em capitais, exceto DF – R\$630,00 (seiscentos e trinta reais).

§4º Diária para Distrito Federal – R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 7º Será concedido adicional no valor fixado nesta resolução, denominado como ajuda de custo, por localidade de destino;

- I. Nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.
- II. Despesas extraordinárias devidamente comprovadas.

§1º Fixar o valor da ajuda de custo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§2º Serão restituídas pelo viajante, em cinco dias contados da data do retorno a sede originária de serviço, ajuda de custo recebida e não utilizada.

Art. 8º Os reajustes dos valores aqui estipulados ocorrerão a qualquer tempo por decisão da Plenária, de acordo com a situação financeira do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – CREF9/PR.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente